

Prefeitura Municipal de Cacapava
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 4494, de 21 de julho de 1987.

Dispõe sobre o emplacamento de imóveis no Município e dá outras providências.

FRANCISCO ADILSON NATALI, Prefeito Municipal de Cacapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O número do emplacamento de imóveis no Município será fornecido pela Prefeitura para os seguintes fins:

- I - habitacionais;
- II - comerciais;
- III - industriais;
- IV - edificações.

§ 1º - O número do emplacamento para os fins mencionados nos itens I a IV será fornecido pela Prefeitura, através de requerimento assinado pelo proprietário, no qual declara expressamente que não há interesse de desdobra ou desmembramento do imóvel, bem como o motivo do pedido do emplacamento.

§ 2º - A Prefeitura autorizará a colocação de uma placa numerada, cujo número não é oficial, a fim de atender à exigência das concessionárias de serviço de ligação de água, luz, telefone e outros.

§ 3º - Dependendo das características do imóvel, no que diz respeito à regularização, será fornecido um número de identificação para o emplacamento.



reto, o número para o emplacamento será o seguinte:

I - para imóvel residencial térreo, com frente para via pública oficializada - número cardinal;

II - para imóvel residencial térreo, localizado nos fundos do imóvel com frente para via pública oficializada - número cardinal do imóvel da frente, seguido da letra "F";

III - para mais de um imóvel residencial térreo, localizado nos fundos do imóvel, com frente para via pública oficializada - número cardinal do imóvel da frente, seguido da expressão: "casa - 1"; "Casa 2", etc;

IV - para imóvel comercial ou industrial térreo com frente para via pública oficializada - número cardinal;

V - para imóvel comercial ou industrial térreo, localizado nos fundos do imóvel com frente para via pública oficializada - número cardinal do imóvel da frente, seguido da letra "F";

VI - para mais de um imóvel comercial ou industrial, térreos, localizados nos fundos do imóvel com frente para via pública oficializada - número cardinal, seguido da expressão "Salão - 1"; "Salão - 2", etc;

VII - para imóvel residencial, comercial ou industrial térreo, de esquina, com frente para via pública oficializada e nos fundos para outra via pública oficializada - o número cardinal para o imóvel da frente e o número cardinal de sequência para o imóvel dos fundos, cuja frente dá para outra via pública;

VIII - para imóveis comerciais ou industriais térreos com frente para via pública oficializada, compreendendo vários saíões ou galpões - número cardinal de sequência para cada um deles.

ARTIGO 3º - Para prédios de apartamentos galas ou lojas, a numeração do emplacamento será à seguinte:

1 - número cardinal para a entreira principal;



prefeitura municipal de Cacapava

Decreto nº 001/87

ptº do imóvel, porto férreo;

III - número cardinal de sequência para cada

loja térrea;

III - número cardinal da sequência, após
espaços; apto - "1", apto "11", sala "1", sala "11" ou
"1", loja "11", etc, para as repartições do primeiro pavimento;

IV - número cardinal de sequência, após,
expressão: apto "2", apto "22", sala "2", sala "22" ou loja "2"
loja "22", etc, para as repartições do segundo pavimento e assim
sucessivamente.

ARTIGO 4º - Para efeito do Cadastro de Imóveis, junto à Prefeitura, será anotada na Ficha, como sendo único imóvel, mencionando os números constantes dos emplacamentos desde que não haja condições de desdobro ou desmembramento.

ARTIGO 5º - No caso de prolongamento de via pública, com permanência da denominação, a numeração será secundária e em caso da início de nova via pública em sentido oposto, será dada nova denominação.

ARTIGO 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo suas efeitos para os casos pendentes, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA, 21 de julho de 1987.

Francisco Adilson Natali

- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA	
Decreto nº 001/87	Assinatura
data: 21/07/1987	
Firma: Francisco Adilson Natali	

